



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.301, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica no Estado de Santa Catarina, para estabelecer a possibilidade de identificação visual padronizada dos dispositivos de monitoramento eletrônico utilizados por agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Fica a Lei nº 18.301, de 23 de dezembro de 2021, acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 8º.** Nos casos de aplicação de monitoramento eletrônico a agressores em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente em contextos de alto risco, poderá ser determinada, por decisão judicial fundamentada, a utilização de dispositivo com identificação visual padronizada e diferenciada, de coloração rosa.

§ 1º A identificação visual do dispositivo tem por finalidade:

- I – facilitar a fiscalização e o reconhecimento por parte das autoridades competentes;
- II – reforçar a proteção preventiva da vítima;
- III – contribuir para a inibição de novas condutas violentas.

§ 2º A padronização visual deverá observar:

- I – critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
- II – a vedação a qualquer forma de exposição vexatória ou degradante;
- III – a finalidade exclusiva de segurança pública e proteção da vítima.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas, os níveis de visibilidade e as hipóteses excepcionais de dispensa da identificação visual, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

A recente evolução legislativa no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher demonstra o compromisso institucional com a proteção das vítimas e com a prevenção de novas agressões. Entre as medidas adotadas, destaca-se o monitoramento eletrônico de agressores como importante instrumento de controle, fiscalização e redução de riscos.

Contudo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação estadual, a fim de ampliar sua efetividade prática. A ausência de identificação visual padronizada nos dispositivos de monitoramento eletrônico pode limitar o potencial preventivo da medida, dificultando a pronta identificação por agentes públicos e reduzindo seu efeito dissuasório.

A presente proposição busca suprir essa lacuna ao permitir a adoção de identificação visual diferenciada, inclusive por meio da coloração rosa, observadas as garantias constitucionais e mediante decisão judicial fundamentada.

A medida possui os seguintes objetivos:

- fortalecer a proteção preventiva da vítima;
- facilitar a atuação das autoridades competentes;
- contribuir para a redução da reincidência;
- reforçar a conscientização social acerca da gravidade da violência contra a mulher.

Importante destacar que a proposta não possui caráter punitivo adicional, mas natureza instrumental de proteção, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação a tratamento degradante.

Além disso, prevê-se regulamentação pelo Poder Executivo Estadual quanto às especificações técnicas e hipóteses excepcionais, garantindo critérios adequados para implementação da medida.

Dessa forma, busca-se fortalecer política pública já estabelecida em Santa Catarina, ampliando sua eficácia na proteção das vítimas e na prevenção da violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

